

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00039/2015 (S06541-201505)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

CLEANSTATION, SA.

com o NIPC 504 970 020, para a instalação localizada na Estrada Manuel Correia Lopes, Parque Empresarial Progresso, Armazém 18, Polima, freguesia de São Domingos de Rana, concelho do Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de junho de 2020.

Lisboa, 2 de junho de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00039/2015 (S06541-201505)

A/

O presente Alvará é concedido à empresa CLEANSTATION, SA. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

• R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

• R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12.

As operações consistem na receção dos resíduos, triagem manual e armazenamento em contentores até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para valorização da fileira respetiva.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Operações
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Resíduos de contentores higiénicos e de fraldas)	R13

[14]

3- Capacidade da instalação autorizada para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1,1 toneladas

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 120 toneladas.



Especificações anexas ao Alvará nº00039/2015 (S06541-201505)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



Especificações anexas ao Alvará nº00039/2015 (S06541-201505)

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.11- Apresentar a notificação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, conforme aplicável.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5- Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Delfim Maximiano Finisterra Moreira
CC n.º 07895180 8ZZ7

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos consiste num pavilhão (n.º18) com área total de 578,50 m², integrado num parque industrial com infraestruturas de saneamento.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- equipamento de auxílio às cargas e descargas de resíduos
- diversos contentores para armazenagem diferenciada

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Zona Industrial de Aveleda Park (Vila do Conde)
Rua 1º de maio, n.º40
4485-040 Aveleda

**Especificações anexas ao Alvará nº00039/2015 (S06541-201505)**

Instalação: Estrada Manuel Correia Lopes
Parque Empresarial Progresso, Armazém 18, Polima
2785-126 São Domingos de Rana

Freguesia de São Domingos de Rana
Concelho de Cascais
Coordenadas: 38,729617 N - 9.3213008 W
Telefone: 808 202 558

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral@cleanstation.pt

NIPC 504 970 020

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 46762 - Comércio por grosso de outros bens intermédio n e
- CAE Secundárias: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 430)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

430



ESCALA 1:25000

[illegible]

